

## **PORTARIA ESALQ 18, de 10 de setembro de 2014**

*Dispõe sobre eleição para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo.*

O Diretor da ESALQ/USP, de acordo com o que estabelece o artigo 46 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como os artigos 210, 211 e 214 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### **PORTARIA**

#### **I - DATAS, HORÁRIOS, LOCAIS E CONSTITUIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 1º** - A eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da ESALQ/USP será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Portaria, no dia **05 DE NOVEMBRO DE 2014**.

§ 1º - A votação será realizada no Saguão do Salão Nobre, 1º andar do Edifício Central da Escola.

§ 2º - O primeiro escrutínio da eleição para a escolha do Diretor será realizado das 8h00 às 9h00 e, se nenhum dos professores elegíveis obtiver maioria absoluta, será realizado o segundo escrutínio, entre os dois concorrentes mais votados, imediatamente após a apuração do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de 30 (trinta) minutos para votação, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento do prazo estabelecido.

§ 3º - A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tiverem votado.

**Artigo 2º** - A eleição para **Vice-Diretor** será realizada após o término e proclamação do resultado da eleição para Diretor, valendo as mesmas regras da eleição para escolha do Diretor.

**Artigo 3º** - São elegíveis todos os Professores Titulares e Professores Associados 3 da ESALQ/USP, exceto aqueles que tiveram seus pedidos de dispensa aprovados pela Congregação, em conformidade com o que determina a Resolução USP 3983, de 16/12/1992.

**Parágrafo Único:** De acordo com a Resolução 3983, de 16/12/1992, o professor (titular e associado 3) que não pretende **ter** seu nome incluído na listagem dos elegíveis para ocupar o cargo de Diretor e Vice-Diretor da Unidade, deverá formular pedido de dispensa, devidamente justificado e encaminhá-lo à Assistência Acadêmica até o dia **14 de outubro de 2014**, para ser submetido à Congregação.

**Artigo 4º** - São eleitores, todos os membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento da ESALQ/USP.

§ 1º - Os Chefes de Departamentos deverão entregar à Assistência Acadêmica, até o dia **20 de outubro de 2014**, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, incluindo os respectivos suplentes, discriminando as categorias que representam.

§ 2º - O Serviço de Pessoal da ESALQ/USP deverá fornecer à Assistência Acadêmica, no dia **24 de outubro de 2014**, listagem contendo os nomes de todos docentes que tenham licenças médicas e afastamentos com vigência na data da eleição.

§ 3º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o seu impedimento, por escrito, à Assistência Acadêmica, até o dia **24 de outubro de 2014**, para que seja convocado o respectivo suplente.

§ 4º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado votará na qualidade de membro do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 5º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente no colegiado de hierarquia superior.

§ 6º - No impedimento do eleitor e de seu suplente no colegiado de hierarquia superior, poderá votar o suplente do colegiado de hierarquia inferior.

§ 7º - Ocorrendo o impedimento do eleitor, após decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, poderá votar o seu suplente, obedecido o que dispõem os parágrafos 4º, 5º e 6º, devendo o suplente apresentar ao presidente da mesa, documento emitido pelo eleitor impedido, justificando o motivo de sua ausência.

§ 8º - O eleitor que não dispuser de suplente e estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer à eleição, por motivo justificado previamente comunicado, não será considerado para o cálculo exigido no Estatuto da USP.

**Artigo 5º** - O eleitor que tiver sido substituído pelo suplente no primeiro escrutínio, não poderá votar no segundo escrutínio, caso seja realizado.

**Parágrafo Único** – A ausência do eleitor, sem substituição, no primeiro escrutínio, não impedirá que esse eleitor vote no segundo escrutínio.

**Artigo 6º** - O eleitor que votou no primeiro escrutínio não poderá ser substituído no segundo escrutínio.

**Artigo 7º** - A lista de eleitores será elaborada em ordem alfabética.

## **II – PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO**

**Artigo 8º** - O Diretor designará um Presidente para apuração dos votos para a mesa receptora, e quantos mesários forem necessários, escolhidos dentre os membros do corpo docente e/ou técnico-administrativo.

**Artigo 9º** - Para a votação, será utilizada cédula oficial devidamente rubricada pela Assistente Acadêmica, estampando o carimbo da ESALQ/USP e com os seguintes dizeres: “Eleição para Escolha do Diretor da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo” e uma linha pontilhada na qual o eleitor deverá escrever o nome do candidato de sua escolha. A cédula a ser utilizada para a eleição do Vice-Diretor obedecerá ao mesmo padrão.

**Parágrafo Único:** Na cabine de votação, deverá estar disponível uma listagem relacionando os nomes de todos os Professores Titulares e Associados 3 elegíveis.

**Artigo 10** - Antes de receber a cédula de votação, o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença.

**Artigo 11** – A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 12** – Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, dentre os Professores Titulares e Associados 3 elegíveis.

### **III – APURAÇÃO DOS NOMES E A PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 13** – A apuração dos votos, em cada escrutínio, será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela própria mesa eleitoral, em sessão pública, quando os votos das duas urnas serão misturados em recipiente único, ao término da apuração de cada escrutínio, na Sala da Congregação, onde será processado o resultado final.

§ 1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de eleitores que assinaram a lista de votação.

§ 2º - Serão declarados nulos os votos:

- a) que não forem lançados na cédula oficial;
- b) lançados em cédulas que contenham qualquer sinal ou manifestação feita pelo eleitor, que não seja o nome do candidato por ele escolhido;
- c) que tiverem a indicação de mais do que um candidato;
- d) que for inelegível ou cujo nome do candidato não for identificado dentre os nomes constantes da lista de professores elegíveis.

**Artigo 14** – Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos membros da Congregação, dos Conselhos de Departamento e pelos servidores e docentes designados pelo Diretor, para dar apoio técnico aos trabalhos.

**Artigo 15** – Conforme dispõe o artigo 46, parágrafo 1º do Estatuto da USP, caso nenhum dos elegíveis tiver obtido maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo escrutínio, entre os dois concorrentes mais votados, considerando-se eleito o candidato que, nesse segundo escrutínio, obtiver maioria simples.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, será adotado como critério de desempate o maior tempo de serviço docente na USP.

**Artigo 16** – Encerrada a apuração final, o Presidente da Mesa mandará lavrar em ata o resultado da eleição, bem como quaisquer fatos relevantes ocorridos durante o pleito.

**Artigo 17** – Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, junto à Assistência Acadêmica, até a data da nomeação do Diretor e do Vice-Diretor .

**Artigo 18** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da ESALQ/USP, ouvido o Presidente dos trabalhos e os membros da mesa eleitoral.

**Artigo 19** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.